LEI Nº 2726, de 02 de março de 2004.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção às APMs – Associações de Pais e Alunos das Escolas Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais, autorizado a conceder às APMs – Associações de Pais e Alunos das Escolas Municipais abaixo elencadas, Subvenção mensal para custeio de despesas com manutenção do ensino fundamental, na seguinte proporção:

Escola	NºdeAlunos	NºdeClasses	Valor
EMEFProfª.Maria G.Mourão	506	18	500,00
EMEF Prof.Alcides Kammer Andrade	402	15	500,00
EMEF Prof.Mário Zinni	630	20	500,00
EMEF Prof.Paulo Bonfante	468	19	500,00
EMEF Profª.Helaine Kock Gomes	673	26	500,00
EMEF Sagrada Família	166	08	250,00
EMEF Aparecida Naif Taufic Mansur	491	20	500,00
EMEF Profª.Raquel dos A Marcelino	666	21	500,00
EMEF Dona Júlia Rodrigues Leme	677	24	500,00
EMEF Dirce de S.Gismenes	332	12	500,00
EMEF Malackey Taufic Albuquerque	233	10	250,00
EMEF Profª. Ruth Zelina A Harder	756	25	500,00
EMEF Coronel Augusto César	657	24	500,00
EMEF Bairro Taquari			250,00
EMEF Bernardo Garcia			250,00
EMEF Dinei Ivete Haiter Rocha	490	16	500,00

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Município de Leme depositará mensalmente diretamente na conta de cada escola o valor que lhe foi atribuído.

Parágrafo Segundo – As APMs deverão prestar conta mensalmente à Divisão de Contabilidade, da utilização da Subvenção concedida.

Artigo 2º - A despesa com a presente lei correrá por conta de dotação consignada no orçamento, codificada sob n. 09.12-3.3.90.43, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial que correrá por conta de anulação de despesa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de março de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal